

A Justiça Intergeracional e A Metáfora do Refúgio de Montanha

*Note: This is the final version of the paper
of which an earlier draft has been published (by mistake) in:
Philosophica (2011), 38: 121-141*

Axel Gosseries¹

Fonds de la Recherche Scientifique (Bélgica) &
Université Catholique de Louvain, Chaire Hoover d'éthique économique et sociale

Sumário: Neste artigo, exploramos até que ponto os refúgios de montanha e as regras impostas aos utilizadores deste tipo de alojamento colectivo temporário podem fornecer-nos uma inspiração metafórica na exploração das questões relativas à justiça intergeracional. Indicamos aqui características que a metáfora torna mais salientes. Focamo-nos em particular no conteúdo de uma regra de ouro intergeracional e na justiça cleronómica (secção 1). Explicamos também por que motivo é relevante a ausência de um guardião (secção 2). Outras características ausentes tornam claras outras dimensões que são centrais para a justiça intergeracional. Atenção especial é dada a duas delas: a relação de “génese” entre sucessivas gerações e o problema das alterações populacionais ao longo das gerações (secção 3).

Palavras-chave: justiça intergeracional, reciprocidade, regra de ouro, justiça cleronómica, suficientarismo, sobreposição de gerações, incumprimento, alteração populacional, sustentabilidade

Abstract: In this paper, we explore the extent to which mountain huts and rules imposed on their users can provide metaphoric inspiration to the exploration of issues of an intergenerational justice. We indicate features made salient by the metaphor. We focus in particular on the content of an intergenerational golden rule and on cleronomic justice (Sect. 1). We also explain why the absence of a warden matters (Sect. 2). Other absent features make salient other dimensions that are central to intergenerational justice. Special attention is granted to two of them: the “genesis” relationship among successive generations and the problem of population change across generations (Sect. 3).

Keywords: intergenerational justice, reciprocity, golden rule, cleronomic justice, sufficientarianism, overlapping generations, non-compliance, population change, sustainability

Introdução

Qualquer teoria da justiça entre gerações tem de responder às duas questões seguintes: “o que devemos às gerações posteriores e anteriores?” e “por que motivo lhes devemos alguma coisa?”. Para o fazer, podemos basear-nos nas teorias da justiça convencionais, como o igualitarismo, o libertarismo, o utilitarismo ou o suficientarismo². Mostrar o contraste entre as regras gerais defendidas por cada uma destas teorias revela diferenças interessantes e por vezes inesperadas³. No presente artigo, pretendemos convidar o leitor a seguir por um outro

¹ Agradeço a L. Beckman, C. Bertram, V. Blondel, A. Cappelen, L. Collès, D. Cosandey, A. Cruz, L. de Briey, C. Fabre, Cl. Greed, D. Heyd, B. Hooker, A. Marciano, J.-C. Merle, L. Meyer, N. Perez, J. Thompson, D. Vanderburgh, Ph. Van Parijs e N. Vrousalis, bem como aos revisores anónimos, os comentários feitos a uma primeira versão deste texto. Todos os restantes erros são, claro está, da responsabilidade do autor. Um agradecimento especial aos meus alunos de St. Louis (Bruxelas). Durante uma aula interactiva em 2001 sobre a justiça intergeracional, dois grupos de estudantes produziram de forma independente a “metáfora do hotel” e o “princípio da casa de banho”. Isto despertou a minha curiosidade e levou-me a investigar as metáforas intergeracionais. Na literatura da justiça intergeracional, dois autores baseiam-se numa metáfora semelhante àquela que aqui é discutida: Masson (1999: 83 nota 14) (casa de banho pública) e Gardiner (2009: 107) (acampamento). A realização deste artigo contou com o apoio da subvenção da UE XXX e do financiamento do Projecto ARC “sustainability” (09/14-018) (Bélgica, Comunidade Francófona). Muito Obrigado Também aos tradutores em português, Igor Caldeira e Alexandra Abranches.

² Ver por exemplo Gosseries (2008a); Gosseries & Meyer (2009).

³ Gosseries (2008a).

caminho, o de uma metáfora, um veículo para suscitar intuições.

Há várias metáforas que visam esclarecer a natureza das relações e obrigações entre gerações. Algumas são de natureza legal. Consideremos, por exemplo, a famosa frase: “Não herdamos a Terra dos nossos antepassados; pedimo-la emprestada aos nossos filhos”. Comparemo-la com a visão de Jefferson, expressa numa carta a James Madison datada de 6 de Setembro de 1789, segundo a qual “a terra pertence em usufruto aos vivos”. Contrastemo-la, de seguida, com a ideia redigida um século depois por Jaurès (1902), que se refere a uma “hipoteca eterna”. Estes são apenas três exemplos de conceitos legais que nos são relativamente familiares e que visam dar conta da natureza das nossas obrigações intergeracionais. Um estudo cuidadoso de tais metáforas legais revelaria, sem dúvida, propriedades interessantes.

Também têm sido propostas metáforas não legais no domínio da justiça intergeracional. Platão, em *As Leis* (1997: 6. 676b) utiliza a metáfora de uma corrida de estafetas com tochas. Hume (1777: 318-319) e Burke (1790: §162) basearam-se ambos em metáforas entomológicas para se referirem à esfera intergeracional e para enfatizar a continuidade das sociedades humanas. A ideia aqui é contrastar a longa duração da vida dos seres humanos, e a sobreposição tornada assim possível, com a brevidade da existência de alguns insectos, especialmente no caso dos insectos adultos da ordem dos efemerópteros. É igualmente a Burke (1790: §162) que devemos a referência a uma cadeia, ideia usada mais tarde para designar a cadeia de obrigações entre as gerações.⁴ Metáforas como a das corridas de estafetas entre gerações, a das borboletas ou efemerópteros ou a dos elos de uma cadeia, visam captar uma ou outra especificidade do contexto intergeracional. Aqui, iremos substituir os estafetas por montanhistas e considerar o nosso planeta por um momento não como um barco salva-vidas mas como um refúgio de montanha no qual aqueles que praticam montanhismo em áreas remotas podem descansar, cozinhar e aquecer-se.

1. As regras do refúgio de montanha e as suas características

O que é interessante no caso de gerações de montanhistas é o facto de se sucederem umas às outras, sem que tenham necessariamente a oportunidade de se conhecerem ou encontrarem⁵. É verdade que as gerações diferem dos montanhistas na medida em que apenas estes têm a oportunidade de mais tarde regressar ao refúgio. Os montanhistas podem, assim, entrar num jogo repetido, algo impossível num cenário verdadeiramente intergeracional.⁶ Contudo, o que é aqui relevante é que o refúgio é um espaço de passagem, tal como o são as cabines telefónicas, as salas de espera dos aeroportos ou as casas de banho públicas. O que é igualmente específico dos refúgios de montanha é o facto de eles não terem um guarda. Consequentemente, o comportamento dos sucessivos ocupantes terá um impacto fundamental no estado do refúgio. Podem ocorrer efeitos cumulativos, como no caso da acumulação de lixo ou quando utensílios úteis são abandonados por montanhistas que não necessitam mais deles. Os efeitos decorrentes do exemplo desempenham um papel neste contexto. Isto implica, por exemplo, que a existência de gerações negligentes tenderá a não encorajar as gerações

⁴ Howarth (1992).

⁵ Não pretendo negar, naturalmente, a sobreposição de gerações. Regressaremos mais tarde à importância deste ponto (Secção 2.1). Note-se, contudo, que a sobreposição está sempre limitada a algumas gerações e que colocamos demasiada esperança na capacidade que a sobreposição de gerações possa ter de tornar o cenário intergeracional semelhante a um cenário intrageracional. Uma forma de testar as implicações da sobreposição consistiria, como é sugerido por um dos revisores, em imaginar um refúgio constantemente ocupado por sucessivos montanhistas, alguns dos quais se encontrariam.

⁶ Devo este ponto a A. Cappelen e D. Heyd.

seguintes a agir de forma cuidadosa. Pode-se naturalmente tentar assegurar desde o início que o refúgio seja arquiteturalmente tão robusto quanto possível, resistindo em caso de degradação voluntária por parte de alguns dos sucessivos grupos – da mesma maneira que o são as casas de banho públicas com auto-lavagem automática ou que os aterros de resíduos radioactivos visam ser. Independentemente da potencial robustez do refúgio, encontramos sempre, sobre uma mesa ou uma prateleira, um livro de registo sobre o qual está impressa a lista de regras a ser seguidas por cada montanhista. Seguem-se quatro exemplos ligeiramente estilizados, recolhidos virtualmente, em uso neste tipo de refúgio:

Regra 1	“Deixe o refúgio (...) tão limpo quanto gostaria de tê-lo encontrado (...)” ⁷
Regra 2	“Por favor deixe[-o] nas mesmas (...) condições em que o encontrou” ⁸
Regra 3	“Por favor deixe o refúgio num estado melhor do que aquele em que o encontrou” ⁹
Regra 4	“Os montanhistas (...) devem deixar o refúgio limpo e arrumado” ¹⁰

Tabela 1: quatro regras de refúgios de montanha

O que é interessante é que cada uma destas regras, uma vez devidamente purificada e generalizada, corresponde na verdade a diferentes princípios de justiça intergeracional. Daqui em diante, vamos destacar algumas das diferenças significativas entre estas quatro regras, bem como alguns dos desafios com que elas se deparam. Iremos também chamar a atenção na próxima secção para a ausência de um guardião, bem como, na terceira secção, para os dois elementos ausentes da metáfora.

1.1. Cleronomicidade, suficientarismo e regras de ouro

Consideremos uma primeira perspectiva sobre estas regras. As Regras 1 e 4 *não* fazem referência ao comportamento efectivo das gerações precedentes, ao que nos foi legado. Em contraste, as Regras 2 e 3 tomam claramente o comportamento das gerações anteriores como ponto de referência. Estas podem, pois, ser caracterizadas como regras *cleronómicas*, na medida em que definem o que devemos à próxima geração com base no que efectivamente herdámos das precedentes. Isto permite-nos ter um ponto de referência relativamente claro num domínio no qual poderíamos ter dificuldade em identificar o que é requerido pela justiça. Note-se, no entanto, que este ponto de referência pode *flutuar* conforme a ideia que a geração anterior tinha acerca das suas próprias obrigações e, mais importante, conforme o grau de cumprimento dessas obrigações. A maioria das teorias da justiça revelam-se, na verdade,

⁷ Traduzido do inglês. No original, “Leave the hut (...) as tidy as you would like to have found it - clean up other people's litter if necessary”. <http://www.sbwc.org.au/TipsandRecipes.htm>. Ver também: “... porque deve fazer ao seu filho aquilo que gostaria que o seu pai lhe tivesse feito” (traduzido do inglês) (Mauß, 1968 : 140).

⁸ Traduzido do inglês. No original, “Please leave [it] in the same good condition that you found it”. <http://fallcreekcottage.tripod.com/>. Ver também: “Cada utente deixará a casa de banho pelo menos tão asseada e higiénica como antes da sua utilização” (“Each person shall leave the restroom in at least as neat and sanitary a condition as before such person's use of the restroom”, versão original; *Hayward Area Recreation and park District, Canadá, Regulations Governing Use of Parks, Recreation Areas, and Facilities, section 12*, <http://www.haywardrec.org/admindocs/RegulationsHandbook.pdf>); “Por favor deixe a sala de reuniões no seu estado inicial” (“Please leave the meeting room in its initial state”, traduzido para inglês pelo autor; Ministério Federal belga para os Assuntos Sociais; porta de sala de reuniões, Agosto de 2004).

⁹ Traduzido do inglês. No original, “Please leave the hut in a better condition than you found it”. <http://alpineclubofcanada.ca/facility/rules.html>. Ver também “...ele tem a solene responsabilidade de proteger e melhorar o ambiente para as gerações presentes e futuras” (versão original, “he bears a solemn responsibility to protect and improve the environment for present and future generations”) (itálicos do autor) PNUMA, princípio 1, Declaração de Estocolmo de 1972 da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano.

¹⁰ Traduzido do inglês. No original, “Hikers (...) are expected to leave the hut in a clean and tidy condition”. http://www.kznwildlife.com/cobham_trails.htm.

como cleronómicas, umas vez aplicadas ao domínio intergeracional. Esse é certamente o caso do igualitarismo, do libertarismo de esquerda, da teoria da reciprocidade indirecta e mesmo do utilitarismo, pelo menos no que respeita às regras gerais que traduzem os seus requisitos fundamentais.¹¹ Em contraste, as Regras 1 e 4 ilustram dois tipos de *não-cleronomicidade*.

No caso da Regra 4, é estabelecido um determinado padrão (“limpo e arrumado”) que deve ser respeitado por cada geração, independentemente do que tiver sido herdado da geração precedente. Se um grupo de montanhistas chegar ao refúgio e se este se encontrar sujo e desarrumado como resultado da negligência acumulada dos montanhistas precedentes, esperar-se-á que o grupo de montanhistas recém-chegado o limpe. Na verdade, existe uma teoria da justiça que é, neste primeiro sentido, não-cleronómica: o suficientarismo.¹² Ela requer simplesmente que cada geração deixe à próxima o *suficiente* para cobrir as suas necessidades básicas. A famosa definição de sustentabilidade do Relatório Brundtland requer precisamente um desenvolvimento que “responde às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de responder às suas próprias necessidades” (WCED, 1987:53).¹³

Para além da possibilidade de regras substantivas que não sejam cleronómicas, há também a de *meta-regras* não-cleronómicas. A Regra 1 ilustra esta segunda estratégia não-cleronómica. Ela constitui uma meta-regra do tipo “regra de ouro”.¹⁴ Não nos diz directamente *o que* devemos aos outros – seja como montanhistas ou como gerações. Ao invés, diz-nos *como* devemos descobrir o que lhes devemos. O procedimento proposto não se refere às acções ou preferências dos nossos predecessores. Não toma como único ponto de referência o estado do mundo que herdámos, como resultado das preferências, acções ou omissões daqueles que ocuparam o planeta antes de nós. Naturalmente, a regra 1 não pode ignorar completamente, uma vez traduzida numa regra substantiva, o que uma dada geração efectivamente herdou – a menos que admitamos que ela irá necessariamente impôr a adopção de um princípio suficientarista. Ainda assim, permanece em todo o caso como uma meta-regra não-cleronómica.

Consideremos agora as quatro seguintes meta-regras:

G deveria tratar G+1 como...	Preferências	Deveres
Regra 1	...G quereria...	...que G-1 tivesse tratado G
Regra 1'	...G quereria...	...de receber (de G) caso fosse G+1
Regra 1''	...G+1 quereria...	...que G tivesse tratado G+1
Regra 2	...G+1 quereria...	... que G-1 tivesse tratado G

Tabela 2: Meta-regras intergeracionais (G= geração presente, G+1= próxima geração , G-1= geração anterior)

A Tabela 2 permite-nos ver de mais perto as primeiras duas linhas da Tabela 1, juntamente com uma meta-reformulação da Regra 2 e duas alternativas à Regra 1. Para poder comparar estas meta-regras e compreender o que elas significam, consideremos primeiro os possíveis requisitos para uma regra de ouro intergeracional. Poder-se-á dar alguma importância ao facto de, em cada meta-regra, o detentor da preferência dever *ser diferente* tanto do real detentor do direito quanto do real beneficiário. Isto reduziria os riscos de deveres demasiado brandos ou

¹¹ Gosseries (2008a).

¹² Sobre o suficientarismo: Casal (2007).

¹³ Nota do tradutor: no original, “Meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs”.

¹⁴ Ver também Wade-Benzoni (2002 :esp.1014).

demasiado exigentes, respectivamente. Aqui, contudo, iremos antes propor um requisito mais simples que previna estes dois riscos: *o real detentor do direito deve ser também o hipotético beneficiário* (chamemos-lhe o requisito dos “dois chapéus”). Pois o que está em jogo nestas meta-regras não é meramente a ideia de uma efectiva troca de papéis. O que é crucial para a sua força heurística é o facto de tal troca ser hipotética em vez de efectiva. Isto força os indivíduos a (de um ponto de vista hipotético) colocarem-se no lugar das outras pessoas *enquanto* (realmente) permanecem no seu próprio lugar. Quando se trata de analisar as relações entre potenciais detentores de deveres e potenciais detentores de direitos, isto é fundamental. A troca de papéis hipotética força-nos a imaginar-nos a nós mesmos como reais detentores de deveres sendo simultaneamente (e hipoteticamente) os beneficiários de tais deveres. Cognitiva e motivacionalmente, isto é interessante. Força-nos a exercer tanto a nossa imaginação (para antecipar devidamente as consequências das nossas acções) como a nossa imparcialidade (dado que ocupamos duas posições ao mesmo tempo). O mecanismo chave é em simultâneo ter de suportar os encargos e obter os benefícios.

Testemos agora o requisito dos “dois chapéus” para cada uma das regras listadas na Tabela 2. A Regra 1 é invocada, por exemplo, por Rawls.¹⁵ Segundo esta regra, G é o real detentor do dever, o real detentor da preferência e o hipotético beneficiário, G-1 é o detentor hipotético do dever e G+1 é o real beneficiário. G claramente usa os “dois chapéus”. A Regra 1’ é usada, por exemplo, por Epstein.¹⁶ Segundo esta regra, G substitui G-1 como hipotético detentor de dever e G coloca-se no lugar de G+1 como hipotético beneficiário. Assim, enquanto G+1 é o verdadeiro beneficiário, G é o verdadeiro e o hipotético detentor do dever, o hipotético beneficiário bem como o detentor da preferência. O requisito dos dois chapéus é por conseguinte também respeitado, ainda que a Regra 1’ apenas se baseie numa relação de duas posições (G e G+1) em oposição a uma relação de três posições no caso da Regra 1 (G-1, G e G+1).

Na Regra 1”, tal como na Regra 1’, há apenas duas posições (G e G+1). G+1 é o real detentor da preferência e o real e hipotético beneficiário, enquanto G é simultaneamente o real e o hipotético detentor do dever. O “requisito dos dois chapéus” *não* é por isso respeitado. Na Regra 2, o detentor da preferência é G-1, o detentor do dever é G e o beneficiário é G+1. Ao invés de um real e um hipotético detentor de deveres, há na verdade dois reais detentores de deveres: G-1, que já transferiu algo a G; e G, que irá transferir algo a G+1, com base no que recebeu. Similarmente, há dois reais beneficiários: G e G+1. É por isso que a Regra 2 não é uma regra de ouro, dado que não depende de uma troca de papéis *hipotética*.¹⁷ É verdade que G tem dois “chapéus” reais sob a Regra 2. Contudo, dado que os benefícios já foram recebidos, não afectam motivacionalmente a sua posição na medida em que os deveres não são tão fortes quanto no caso hipotético e no dos dois chapéus “simultâneos”.

Assim, as Regras 1 e 1’ respeitam ambas o requisito dos “dois chapéus”, ao passo que a regra 1” claramente não o faz. Presumimos aqui que o requisito dos dois chapéus hipotéticos é o ingrediente chave. Existe, contudo, uma questão suplementar: decidir *a quem pertencem as*

¹⁵ Rawls (2001: 160): “os membros de qualquer geração (e por isso todas as gerações) adoptariam como o princípio que elas queriam que as gerações precedentes tivessem seguido, não importa quão temporalmente longínquo” (versão original: “members of any generation (and so all generations) would adopt as the principle they would want preceding generations to have followed, no matter how far back in time”).

¹⁶ Epstein (1992: 84) “o que quereríamos que a presente geração fizesse caso estivéssemos no lugar de uma futura geração por nascer?” (versão original, “what would we want the present generation to do if we were in the shoes of some future unborn generation?”).

¹⁷ Compare-se com Masson (1999: 83, nota 14) (distinção passado real/ passado fictício).

preferências que devem ser tomadas como ponto de referência. Este é um problema a que todas as regras de ouro têm de responder, independentemente de lidarmos com questões intergeracionais ou não.¹⁸ Além disso, este é um problema de raiz dado que, *prima facie*, não há qualquer razão óbvia para que, quando decido como devo tratar o meu vizinho, as minhas preferências sejam mais fiáveis do que as dele. Isto é óbvio caso *eu seja* um masoquista ou se *ele* for alguém demasiado exigente que não se importe que os outros exijam muito dele também. Podemos contudo pelo menos esperar que o requisito dos dois chapéus hipotéticos consiga filtrar até certo ponto as preferências problemáticas. Por sua vez isto sugere-nos por que motivo a Regra 1” é também problemática: não é o detentor da preferência quem hipoteticamente usa os dois chapéus, o que não permite que este mecanismo de filtragem se dê.¹⁹

1.2. Incumprimento , despoupança²⁰ e acumulação

Outra característica interessante das Regras 1 a 4 tem que ver com as suas características em caso de *incumprimento* por uma das gerações. O incumprimento é um problema sério para a justiça intergeracional, não apenas devido ao grande número de gerações, mas também, como adiante discutiremos, por causa dos desafios que o contexto intergeracional coloca à possibilidade de coacção. O incumprimento deve, portanto, ser levado especialmente a sério num tal contexto. A cleronomicidade é aqui relevante, sendo neste aspecto notável o contraste entre as Regras 2 e 4. Sob a Regra 2, se G-1 não cumprir com as suas obrigações, o grau de exigência das obrigações de G, bem como de todas as gerações seguintes, diminuirá também. Tal não significa que a despoupança – isto é, transferir menos às gerações seguintes do que herdamos das anteriores – seja moralmente permitido. Contudo, o que será transferido irá diminuir gradualmente devido ao incumprimento de algumas das sucessivas gerações. Uma regra cleronómica que tome sequencialmente como ponto de referência o que foi herdado da geração anterior é incapaz de evitar que tal diminuição se dê. Para haver um melhoramento gradual que preencha as brechas causadas pelo incumprimento de algumas das gerações será então necessário depender da boa vontade de cada uma das sucessivas gerações.

Em contraste, a Regra 4, por não ser cleronómica, tem propriedades muito diferentes. Num contexto de *total cumprimento*, a Regra 4 poderia ser menos exigente do que a Regra 2 se “limpo e arrumado” for definido em termos minimalistas. O suficientarismo como versão da Regra 4 constitui um caso relevante, pois é compatível com a despoupança se tivermos herdado mais do que o necessário para cobrir as necessidades básicas das pessoas . Em contraste, num contexto mais realista de *incumprimento* por parte de algumas das gerações, a Regra 4 oferece mais garantias contra uma diminuição total, o que atorna mais resistente, já que a sua insensibilidade face ao incumprimento garante um mínimo. Isto é algo que a Regra 2 é incapaz de garantir em caso de incumprimento significativo mesmo por parte de poucas gerações. Não obstante, a robustez da Regra 4 tem um preço associado, pois o peso de compensar desequilíbrios recai *por inteiro* sobre cada uma das gerações, em vez de estar distribuído pelas sucessivas gerações. Se eu herdar um mundo – ou um refúgio de montanha – muito sujo e desordenado, serei forçado a garantir que os seguintes utilizadores herdem de mim um mundo limpo e arrumado de novo.

¹⁸ Hooker (2005). Ver também Parfit (2010 : capítulo 14).

¹⁹ Note-se contudo que, devido a preferências adaptativas, é mais provável que G+1 esteja contente com o mundo tal como o herdou do que G com as mudanças que o mundo sofreu (por exemplo devido aos efeitos da idade), reduzindo possivelmente os pedidos de G+1 face a F. Devo a B. Hooker esta nota.

²⁰ Nota do tradutor: conceito económico, significando a transformação da poupança em consumo.

Assim, a cleronomicidade não tem apenas que ver com o fornecimento de um dado ponto de referência. Ela também responde de certa forma à questão do incumprimento por parte das gerações precedentes. Curiosamente, se cada geração violar as suas obrigações intergeracionais, a natureza das nossas obrigações será também modificada no caso de uma regra cleronómica. Em contraste, as obrigações impostas a cada geração pela Regra 4 não são nem afectadas pela ideia que as anteriores gerações tinham a respeito das suas próprias obrigações, nem pelo seu grau de cumprimento efectivo. Dito de outro modo, segundo a Regra 2, todas as gerações seguintes terão de lidar com as consequências de um eventual incumprimento por parte de uma geração, mas nenhuma delas será especialmente responsável pela sua resolução. As consequências para os que respeitem a regra serão especialmente relevantes, pois cada caso de incumprimento irá reduzir ainda mais o montante que cada geração deve transferir à seguinte. Em contraste, a Regra 4 toma este risco de incumprimento a sério. Contudo, acarreta duas desvantagens. Em primeiro lugar, a *despoupança* é permitida até certo ponto, nomeadamente desde que permaneçamos acima do limiar da limpeza e arrumação (na metáfora) ou da suficiência (no equivalente no mundo real). Em segundo lugar, o *peso* da fixação das consequências do incumprimento recairá *por inteiro* sobre cada uma das gerações seguintes. Um dos desafios consiste, pois, em encontrar uma teoria que possa manter a resiliência da Regra 4 sem impôr o peso da re-acumulação sobre uma só geração.

Consideremos agora as nossas quatro regras de um outro ângulo. A Regra 3 requer que cada geração participe num processo de acumulação. Isto é menos frequentemente defendido. O utilitarismo é a perspectiva que tende, em princípio, a requerer tal acumulação, visando a maximização do bem-estar intergeracional. Dado que o investimento pode ser produtivo – com a passagem do tempo e mesmo na ausência de melhoramentos tecnológicos – os utilitaristas pedem às gerações anteriores que renunciem a algum consumo presente já que a riqueza que não for consumida hoje, mas em vez disso investida, pode corresponder a mais consumo no futuro. Nem a Regra 2 nem a 4 pedem tal acumulação, excepto no caso de incumprimento no âmbito da Regra 4.

Esta ideia de acumulação requereria extensa discussão. É notável que, apesar de ser cleronómica, a Regra 3 evite uma redução gradual em caso de incumprimento pontual, tal como a Regra 2. Vou aqui contudo mencionar dois pontos que não estão relacionados com a questão do cumprimento das regras. *Primeiro*, os utilitaristas não são os únicos a defender uma obrigação de transferir mais para a próxima geração do que o que herdámos da anterior. Rawls, por exemplo, sustenta o mesmo até certo ponto ao defender uma fase de acumulação. Contudo, ele fá-lo por razões diferentes das dos utilitaristas.²¹ *Segundo*, a ideia de acumulação constitui um enorme desafio para os igualitaristas (de tipo *leximin*).²² Ela requer que os menos favorecidos (as gerações anteriores) apertem os cintos em benefício das gerações posteriores, mais ricas, beneficiando estas de um tal processo de acumulação. Num tal mundo de acumulação os menos favorecidos não estão numa situação tão boa como estariam em

²¹ Gaspart & Gosseries (2007).

²² O conceito de igualitarismo *leximin* (ou *maximin*) refere-se a uma visão igualitarista que não se preocupa com *desigualdades* de *x* enquanto tal. Em vez disso, preocupa-se se um dado sistema ou prática irá contribuir para um mundo em que o *menos favorecido* de um tal sistema ou prática está *numa melhor situação* que os menos favorecidos de sistemas ou práticas alternativas. Em muitos casos, reduzir as desigualdades também irá melhorar a situação dos menos favorecidos. Noutros casos, contudo, aumentar as desigualdades pode ser necessário para melhorar a situação dos menos favorecidos, normalmente devido à questão dos incentivos. Neste último tipo de situações o igualitarismo clássico de *x* não concordará com o igualitarismo *leximin*/*maximin* de *x*. Outra coisa que é necessário compreender é que o *leximin* é uma forma lexicográfica de *maximin* que não se preocupa apenas com o menos favorecido, mas também com o segundo menos favorecido, etc, de uma forma lexicográfica. Ver por exemplo Van Parijs (1991:173, nota 1).

mundos intergeracionais alternativos que seguissem caminhos diferentes. Dito de outra maneira, a ideia de crescimento em favor dos mais pobres é mais difícil de defender num esquema intergeracional em que os mais pobres devem ser os primeiros investidores do que num esquema intrageracional. Parece, pois, inevitável que a própria ideia de acumulação acabe por violar o objectivo de optar por um percurso intergeracional de tipo *leximin* tal que os menos favorecidos, qualquer que seja a sua geração, fiquem numa posição tão boa quanto possível. Em princípio, uma vez alcançado um determinado limiar de riqueza – um limiar que seja suficiente, segundo os rawlsianos, para suportar instituições capazes de garantir a protecção das liberdades básicas – os igualitaristas de tipo *leximin* deveriam advogar que abandonássemos a obrigação geracional de poupar mantendo em simultâneo uma proibição de poupanças geracionais. Deveriam fazê-lo porque, se temos um excedente relativamente ao que herdámos, deveremos dá-lo aos membros menos favorecidos dentro da *nossa* própria geração. Tal deve ser o procedimento, não por parcialidade geracional, mas simplesmente porque regra como esta, se seguida por cada uma das gerações, seria a mais favorável aos menos favorecidos, independentemente da geração a que pertençam. Por conseguinte, não seria injusta apenas a *obrigação* de contribuir para o processo de acumulação, o simples facto de *autorizar* uma tal acumulação sê-lo-ia também.²³

2. A ausência de um guarda do refúgio de montanha

As quatro regras constituem um panorama cheio de questões em aberto e inesperadas dificuldades. Existe contudo outro aspecto característico da metáfora que deve atrair a nossa atenção: o refúgio de montanha *não tem um guarda*. Assim, o seu estado depende inteiramente dos eventos naturais e do comportamento de cada um dos sucessivos grupos de montanhistas. Não existe um guarda que garanta que os sucessivos montanhistas cumprirão efectivamente as regras do refúgio, que limpe a sujidade se eles não cumprirem as regras e muito menos que tome a seu cargo pesados trabalhos de construção caso eventos naturais danifiquem o refúgio. No caso de contemporâneos, conhecemos os esforços dos teóricos do contratualismo para justificar a necessidade e a autoridade de um poder capaz de impôr a todos o respeito de algumas regras. No plano intergeracional tal é muito mais difícil de defender, como será dito adiante. Dependemos, pois, dos nossos pares, sem um terceiro elemento capaz de garantir o cumprimento das regras ou que se responsabilize por reparar os danos em caso de incumprimento.

Para sermos mais precisos, o cumprimento das regras não é apenas provavelmente mais difícil de garantir, é também muito mais necessário por causa da dependência de cada geração em relação às outras. As transferências directas *para lá* das gerações imediatamente contíguas são impossíveis - excepto no caso de bombas-relógio. Mais precisamente, o problema da dependência toma duas formas. Em primeiro lugar há a *dependência ascendente*: G+1 depende inteiramente do que G lhe deixou – se deixarmos de lado a difícil questão das invenções de G+1 e a ideia de transferências exógenas. Em segundo lugar, existe uma *dependência descendente*: deixando de lado as bombas-relógio, se G quiser garantir que G+3 herde determinado tipo de bem, irá depender quase inteiramente de G+1 e G+2. Para além disso, se estivermos a falar de G+100 ou G+1000 isto torna-se ainda mais significativo. Cada geração depende pois, das anteriores quanto àquilo que possui; e das gerações seguintes intermediárias quanto às transferências para futuras gerações mais remotas. O incumprimento por parte de uma só geração pode, de facto, ter repercussões sobre *todas* as sucessivas gerações, sobretudo se o caminho segue regras cleronómicas, o que não é geralmente o caso

²³

Uma versão menos concisa deste argumento pode ser encontrada em Gaspart & Gosseries (2007).

num esquema *intrageneracional*. O cumprimento das regras é, pois, um sério problema no contexto intergeracional.

2.1. Garantir benefícios mútuos

O problema do incumprimento é especialmente importante para as teorias da justiça contratualistas neo-hobbesianas.²⁴ Para estas, a própria *existência* de obrigações intergeracionais requer que se verifiquem duas condições. Primeiro, a cooperação tem de ser *capaz* de gerar um excedente que seja benéfico para *todos* os jogadores envolvidos. Segundo, é preciso poder *garantir* que todos os jogadores cumprirão as suas obrigações mutuamente benéficas. Tudo se torna mais complexo se tomarmos a sério o facto de que, além das três ou quatro gerações contemporâneas em cada momento na História, muitas mais gerações não estarão em contacto umas com as outras. Consideremos esta questão de mais perto.

A ideia de vantagens mútuas pressupõe, primeiro, que o excedente resultante da cooperação seja benéfico para *todas* as partes, e, neste caso, para todas as gerações cooperantes. Limitemo-nos a duas gerações. A possibilidade de *benefícios descendentes*, isto é, benefícios acrescidos para a segunda geração, não levanta quaisquer dificuldades no caso de sobreposição geracional. Em contraste, na ausência de uma tal sobreposição, e se considerarmos a transmissão da linguagem como crucial (por exemplo, para transferir cultura, tecnologia, etc.), isto iria reduzir dramaticamente, para a segunda geração, o valor da maior parte dos objectos materiais para a segunda geração (por exemplo um computador sem qualquer guia de utilizador compreensível). Quanto aos *benefícios ascendentes*, isto é, aqueles que vão da segunda para a primeira geração, Rawls insiste no facto de que “os reais benefícios económicos fluem apenas numa direcção”.²⁵ Isto não é necessariamente verdadeiro, como é ilustrado pela possibilidade de reembolso uma dívida externa contraída pelos nossos pais ou pela de tomar conta deles quando se tornam idosos. Se o caso do cuidado dos idosos pressupõe uma sobreposição, tal não é absolutamente certo no caso de uma dívida externa. Contudo, neste caso pressupõe-se notoriamente uma economia aberta. No plano intergeracional, movemo-nos numa economia fechada, pois para cada geração tida como um todo não há um “exterior” com o qual negociar.

Permanece, pois, a possibilidade de benefícios mútuos, pelo menos no caso de sobreposição geracional. E quanto à possibilidade de mútua coacção, garantindo que tais benefícios mútuos se irão efectivamente verificar? Para prevenir a ocorrência de incumprimento será cada geração capaz de ameaçar de forma credível as gerações contíguas com as quais se supõe que deve colaborar? As *ameaças descendentes*, ou seja, aquelas feitas pela primeira à segunda geração caso esta não respeite os deveres ascendentes, podem ser antecipadas no caso de sobreposição intergeracional. Mas e quanto às *ameaças ascendentes*, ou seja, aquelas feitas pela segunda à primeira geração? É aqui que as dificuldades mais sérias aparecem. A sobreposição é absolutamente necessária neste caso, em particular porque a sanção só pode ser imposta *após* a violação da regra intergeracional se ter dado. Como poderia uma geração posterior impor uma sanção a outra mais antiga após a violação de uma regra, se essa mesma geração já não existe? Mais ainda, se aceitarmos a ideia de que o que herdamos é inteiramente canalizado através da geração precedente, sancioná-la expõe-nos ao perigo de receber menos, pelo menos se uma tal sanção tomar forma patrimonial – em contraste, por exemplo, com uma forma simbólica. Exceptuando o caso de sanções não patrimoniais, qualquer sanção ascendente equivaleria *de facto* a dar um tiro no próprio pé, ou seja, a uma auto-sanção.²⁶

²⁴ Gauthier (1986 : IX-6.1).

²⁵ Rawls (1999 : 254). No original, “actual economic benefits flow only in one direction”.

²⁶ Ver Gosseries (2008: secção IV).

2.2. Rigidez, altruísmo e educação

A ausência de um guarda capaz de garantir que as regras do refúgio de montanha são efectivamente respeitadas levanta uma dificuldade crucial, tal como acabámos de apontar. Isto pode, contudo, ser matizado através da referência a duas dimensões, a primeira das quais está claramente presente tanto na metáfora quanto no mundo real e a segunda mais no mundo real do que na metáfora.

A primeira dimensão pode ser designada como resiliência, robustez ou rigidez. Insistimos acima no facto de que um refúgio de montanha poderia ser construído de forma tal que lhe permitisse resistir especialmente bem a um mau tratamento por algumas das sucessivas gerações. Isto tornaria mais difícil a violação da regra, ou menos visíveis as consequências de tal violação por apenas uma geração. Há equivalentes disto no mundo real e não apenas ao nível arquitectónico. Os limites da revisão constitucional são um bom exemplo. Tornar as constituições mais difíceis de mudar do que as leis ordinárias é claramente uma intrusão da soberania geracional das gerações futuras. Contudo, isto também reduz o risco de futuras gerações desleixadas modificarem pontos essenciais das constituições sem o devido cuidado. Outro bom exemplo é o do armazenamento de longo prazo de resíduos radioactivos. As soluções que deixem opções em aberto às futuras gerações também aumentam os riscos em outros aspectos, tornando todas as gerações potencialmente mais vulneráveis ao comportamento de futuras gerações descuidadas. Consideremos um relatório da OCDE NEA de 1995 no campo da gestão de resíduos radioactivos:

“as nossas responsabilidades face às futuras gerações são mais bem assumidas através de uma estratégia de armazenamento final do que recorrendo a depósitos que exigem vigilância, legam responsabilidades de manutenção de longo termo e podem em dado momento ser negligenciadas por futuras sociedades cuja estabilidade estrutural não deve ser presumida”.²⁷

A ideia é, claramente, que as escolhas relativamente ao armazenamento dos resíduos radioactivos – tipicamente referidos como questões de reversibilidade e recuperabilidade – devem tomar a sério o problema da dependência descendente, ou seja, do bem-estar de gerações futuras remotas, que depende do que as gerações futuras intermediárias fizerem ou não.

Para além da questão da rigidez e da robustez, queremos fazer notar outra dupla dimensão que está mais presente no contexto intergeracional real do que na metáfora do refúgio de montanha. Estas dimensões são directamente relevantes para a questão da credibilidade das ameaças ascendentes ou descendentes. Por um lado, cada geração é *gerada* pela anterior, ao contrário do que acontece no caso dos montanhistas, os quais não experienciam tal tipo de relação. Enquanto os grupos de montanhistas se seguem uns aos outros, as gerações têm relações genéticas e parentais entre si, pelo menos numa sociedade em que o grupo daqueles que são – ou em tempos foram – pais permaneça suficientemente maior do que o grupo daqueles que não são – ou nunca foram – pais. Regressaremos mais adiante a este ponto. Contudo, e no que concerne ao problema do cumprimento, segue-se que no mundo real um

²⁷ No original, “our responsibilities to future generations are better discharged by a strategy of final disposal than by reliance on stores which require surveillance, bequeath long-term responsibilities of care, and may in due course be neglected by future societies whose structural stability should not be presumed”. Agência para a Energia Nuclear (OECD) (1995:5). Ver também Gosseries (2008c).

forte altruísmo descendente reduz *até certo ponto* a necessidade (pelo menos no ponto de sobreposição entre gerações) de ameaças *ascendentes* credíveis. Por outro lado, cada geração educa a próxima, inclusive através de um conjunto de valores. Isto reduz a necessidade de ameaças descendentes. Estes dois fenómenos – altruísmo descendente e educação – reduzem a intensidade do problema o qual, contudo, não desaparece completamente.

3. Duas dimensões ausentes

3.1. Génese, responsabilidade causal e não-identidade

Permitam-me concluir com duas dimensões que são cruciais para qualquer teoria de justiça intergeracional e que estão ausentes da metáfora do refúgio de montanha. A primeira é a *génese*. Num mundo de montanhistas nenhum dos sucessivos grupos é responsável pela existência dos seus sucessores, enquanto tal é o caso num mundo intergeracional, como no-lo comprova o significado etimológico de “geração”. A natureza genética - no sentido alargado - das relações intergeracionais – ausente da metáfora – reforçará ou enfraquecerá as nossas obrigações intergeracionais? Vimos que, para uma teoria que define o que devemos aos outros com base em parte nas suas preferências, ela enfraquece de forma indirecta a necessidade de ameaças por causa da dimensão de educação que acompanha uma tal paternidade e devido ao altruísmo descendente. Há pelo menos uma razão para crer que a *intensidade* das nossas obrigações intergeracionais poderia ser reforçada por este aspecto “genético”. Enquanto pais, nós somos *causalmente* responsáveis pela existência da geração seguinte. Isto é o que poderá explicar, por exemplo, uma assimetria entre obrigações filiais e parentais no caso da justiça entre grupos etários. Como Daniels escreve, “Os deveres que estão associados à posição parental são aqueles que os pais tomam a seu cargo. Eles dão existência aos seus filhos – ou adoptam-nos – e é este acto que impõe deveres sobre o pai. (...) O papel de ser filho não é algo que assumamos da mesma maneira que assumimos a parentalidade”.²⁸ Isto levanta a seguinte questão: habitualmente vemos as obrigações intergeracionais como obrigações entre (grupos de) indivíduos sem qualquer ligação genética (excepto no problema adiante referido da não-identidade). Contudo, o facto de sermos a causa da existência da próxima geração, o que significa que a sua existência resulta fortemente da nossa, não da sua, escolha, pode ter algum impacto na natureza e/ou intensidade das nossas obrigações para com ela. Esta é pelo menos uma diferença significativa entre justiça global e intergeracional, dado que na primeira não somos causalmente responsáveis pela *existência* daqueles que vivem na outra ponta do planeta, ou pelo menos não de forma tão directa²⁹.

Exactamente que diferença faria para nós olhar as obrigações intergeracionais como parcialmente “causais” ao invés de “meramente” comutativas ou distributivas? Limitemo-nos aqui à oposição entre obrigações causais e distributivas. Consideremos três agentes, A, B e C. Imaginemos que C é o menos favorecido devido a circunstâncias naturais como um terramoto ou uma doença congénita. De acordo com uma perspectiva distributiva *leximin*, A e B terão ambos uma obrigação para com C. Consideremos agora um cenário alternativo em que a

²⁸ No original, “The duties that come with the role of parenting are ones that parents undertake. They bring their children into existence – or they adopt them – and it is this act that imposes duties on the parent. (...) The role of being a child is not one we undertake in the way we undertake the role of parenting”. Daniels (1988: 29).

²⁹ Há muitas outras comparações que podem ser feitas entre justiça global e intergeracional. Infelizmente, não podemos desenvolver aqui esse tema. Pensemos, por exemplo, na importância do investimento para uma teoria utilitarista e na sua conexão com o tempo. Consideremos também a importância da renovabilidade dos recursos numa teoria intergeracional.

desvantagem experienciada por C é exactamente a mesma que no primeiro cenário. Contudo, neste caso a desvantagem resulta de uma acção danosa de A e não de um fenómeno natural. Duas coisas podem daí resultar. *Primeiro*, para as teorias que dão uma significativa importância à oposição entre acção e omissão e que tratam os recursos internos e externos de forma diferente, ao segundo cenário podem corresponder *obrigações acrescidas* para com C, independentemente de sobre quem elas pesem. Podemos supor que perspectivas libertárias, por exemplo, tenderão a associar obrigações mais fortes a desvantagens causadas por outros indivíduos do que àquelas que resultem da má sorte natural. *Segundo*, poder-se-á também dar o caso de, ainda que não faça qualquer diferença no que concerne à *intensidade* das nossas obrigações para com C, a referência à responsabilidade causal ter impacto sobre a *alocação de responsabilidades* entre os potenciais detentores de deveres – aqui, entre A e B. No caso de uma visão distributivista, A e B teriam obrigações distributivas em conjunto em relação a C. No caso de plena responsabilidade causal de A, apenas A teria de compensar a desvantagem a que C está sujeito ‘.

O que pode isto implicar para o plano *intergeracional*? Ver as obrigações intergeracionais em termos de responsabilidade causal pode modificar a *intensidade* de tais obrigações, embora este não seja provavelmente o caso no que concerne teorias distributivas da justiça. Pode também influenciar a *partilha intergeracional de responsabilidades*. De facto, a forma peculiar como a Regra 4 impõe a responsabilidade total em *cada* geração – como vimos anteriormente – pode ser apoiada por uma intuição relacionada com a responsabilidade causal. A ideia aqui seria que, dado que cada geração é totalmente responsável pela *existência* da geração que se segue, seria aceitável impor-lhe também a obrigação de, até certo ponto, consertar os danos existentes, ainda que eles sejam herdados. Trazer uma nova geração ao mundo é uma escolha, e certamente não uma obrigação. Para além disso, esta escolha apenas poderá ser moralmente aceitável se oferecermos as devidas condições às crianças que trazemos ao mundo. Note-se, em terceiro lugar, que a responsabilidade causal pode explicar obrigações descendentes, mas não consegue explicar de forma directa as obrigações ascendentes. Consequentemente, se acreditarmos que a justiça intergeracional implica obrigações nos dois sentidos – descendente e ascendente – o modelo de responsabilidade causal permanecerá necessariamente *incompleto*.³⁰

Como vimos, interpretar as nossas obrigações intergeracionais em termos de responsabilidade causal pode *aumentar a intensidade* das nossas obrigações intergeracionais – pelo menos no que concerne às obrigações descendentes e isto em contraste com algumas das teorias distributivas existentes. Contudo, a dimensão genética das relações intergeracionais, sendo um factor que potencialmente as reforça, pode também ser uma potencial *ameaça à própria possibilidade* de existência de obrigações descendentes. Refiro-me aqui ao bem conhecido e amplamente debatido problema da *não-identidade*.³¹ De forma breve, a ideia da “não-

³⁰ Ele poderá talvez ser combinado com outras perspectivas para – indirectamente – obrigações ascendentes. Por exemplo, uma perspectiva de *dupla reciprocidade* justificará a existência de obrigações ascendentes como resposta a uma transferência descendente: G deve x a G-1 porque G-1 transferiu x a G. Este cálculo “reactivo” das nossas obrigações intergeracionais é incapaz contudo de justificar as obrigações descendentes que accionam o processo. Tais obrigações descendentes poderiam ser justificadas com base na responsabilidade causal. Em tal caso, combinar-se-ia responsabilidade causal descendente e obrigações ascendentes baseadas na reciprocidade. Sobre a dupla reciprocidade: Gosseries (2009). Note-se que ao passo que a responsabilidade causal entra aqui através da dimensão genética, há um outro ângulo através do qual pretensões de responsabilidade causal são expressas no domínio intergeracional, ou seja, quando os membros da geração presente entendem que uma reparação por danos passados é devida como indemnização. Ver Gosseries (2004b).

³¹ Parfit (1984 :351f.), Gosseries (2004a : capítulo 1).

identidade” foca o facto de muitas das nossas acções com influência sobre o modo como as vidas das pessoas futuras irão correr simultaneamente afectam a própria *identidade* dessas mesmas pessoas, ou seja, aqueles que irão existir no futuro. Sempre que seja este o caso – o que por si já constitui um tópico de discussão – há o perigo de não nos podermos basear num conceito comparativo e contrafactual de dano. Segundo este conceito, a possibilidade de identificar um dano pressupõe que sejamos capazes de comparar o estado efectivo da pessoa (como resultado da acção alegadamente danosa) com um estado contrafactual da pessoa, caso a acção não se tivesse dado. Sempre que a acção alegadamente danosa seja também uma condição necessária à própria existência da alegada vítima encontramos-nos fora do âmbito do típico conceito de dano – e dentro do âmbito do problema da não-identidade. Se acharmos que só faz sentido haver obrigações se a sua violação for danosa nesta acepção, as obrigações descendentes tornar-se-iam irrelevantes sempre que nos encontrássemos num contexto de não-identidade. É claro que vários caminhos têm sido propostos para resolver isto. O meu objectivo aqui é apenas assinalar o problema e insistir no facto de a génese ser potencialmente uma faca de dois gumes dado que ela podia reforçar e enfraquecer as nossas obrigações intergeracionais descendentes.

3.2 Demo-sensibilidade³²

Outra dimensão ausente das quatro regras do refúgio de montanha – ou que pelo menos não é mencionada – é o problema das flutuações demográficas. As questões de sobrepovoamento (no que concerne a recursos ambientais) ou de subpovoamento (no que concerne à sustentabilidade dos nossos sistemas de pensões) têm uma clara dimensão intergeracional. No caso dos montanhistas, a variação do número dos sucessivos utilizadores do refúgio não tem aparentemente um impacto no conteúdo das suas obrigações. A limpeza e arrumação em particular não têm necessariamente de ser aumentadas de forma significativa caso esperemos que o próximo grupo de montanhistas seja maior, talvez devido à dimensão de não-rivalidade.³³ Em contraste, quando bens *rivals* são legados, a dimensão do grupo que se segue é claramente relevante para a dimensão das nossas obrigações. Em que sentido é este o caso?

Primeiro, algumas teorias são *demo-sensitivas*, ou seja, elas adaptam o conteúdo das nossas obrigações à respectiva *dimensão* das gerações em causa. Algumas teorias *não* são demo-sensíveis, como as perspectivas de reciprocidade indirecta.³⁴ Em contraste, as teorias utilitarista, igualitarista e suficientarista são-no. Consideremos o caso de duas gerações sucessivas: G é composta por dez membros e G+1 por cem. Se o que cada geração herdasse não fosse legado pela geração precedente, mas simplesmente caísse do céu, um igualitarista certamente defenderia que G+1 deveria herdar dez vezes mais que G. Contudo, se sairmos da situação do “maná celeste”, surgem duas dificuldades adicionais apontando em sentidos inversos. Por um lado, o que cada geração herda não vem (apenas) do céu. É herdado da geração anterior como resultado dos esforços activos e passivos desta última. Portanto, esperar que G+1 herde dez vezes mais que o que G herdou coloca um peso enorme sobre G. Se G *não* fosse responsável pela dimensão de G+1, tal seria provavelmente considerado um peso excessivo. Os igualitaristas defenderiam provavelmente algo a meio caminho entre transferir o mesmo que o que G herdou e transferir dez vezes mais do que o que G herdou. Do mesmo modo, a Regra 3 pode fazer sentido a partir de uma tal perspectiva, caso consigamos realisticamente presumir que a população irá aumentar a nível global. Contudo, por outro lado, G não é apenas a origem da herança de G+1. É também responsável pela dimensão de

³² Deixamos de parte o problema da chamada “conclusão repugnante”. Ver Parfit (1984).

³³ Ver por exemplo Anderson & François (1997).

³⁴ Ver Gosseries (2009: secção 4).

G+1. É, pois, a união da natureza endógena do que G+1 herda e a natureza endógena da dimensão de G+1, que pode tornar aceitável esperar que G transfira dez vezes mais aquilo que herdou, caso G decida aumentar a população em dez vezes. Note-se que a demo-sensibilidade funciona nos dois sentidos, o que também significa que, em caso de redução populacional, estaremos autorizados a transferir à próxima geração menos do que herdámos.

Segundo, outra dimensão importante está relacionada com a diferença entre o problema população-ambiente e o problema população-pensões. No primeiro caso, estamos preocupados com a quantidade de pessoas que têm de viver com um dado conjunto de recursos. É primariamente o *rácio* entre esse conjunto e o número dos seus utilizadores que nós pretendemos manter constante. No caso das pensões, é a dimensão relativa das sucessivas gerações que nos preocupa. O que está em jogo não é um problema de rácio entre população e recursos, mas antes um rácio população-população. Portanto, fazendo a demo-sensibilidade sentido em ambos os casos, a equidade na transferência de recursos e na sustentabilidade financeira das pensões requer diferentes tipos de ferramentas.

Conclusões

Começando pela metáfora, enfatizamos diferenças significativas entre quatro regras de refúgios de montanha. Algumas delas – as Regras 1, 1' e 1'' – são do tipo “regra de ouro” enquanto outras – as Regras 2 a 4 – são substantivas, e exibem diferentes propriedades em termos de cleronomicidade e/ou de partilha de responsabilidades no caso de incumprimento. A ausência de um guardião é igualmente uma característica com implicações significativas dada a importância da questão do cumprimento das regras.

Indicámos que o valor heurístico da metáfora depende também das suas diferenças face ao cenário intergeracional. Entre tais diferenças, explorámos as implicações normativas da relação “genética” entre gerações, a qual não existe entre sucessivos grupos de montanhistas. Tais implicações podem dar-se, como mostrámos, em sentidos opostos. Finalmente, sublinhámos a importância das alterações demográficas para uma teoria da justiça intergeracional.

Não devemos esperar que a metáfora do refúgio de montanha nos dê um procedimento orientador que nos ajude a descobrir a *resposta certa* a alguns destes desafios normativos, tal como o esperamos – frequentemente de forma demasiado optimista – de mecanismos como a posição original de Rawls. A metáfora dá-nos antes uma analogia mais pobre do mundo real, com fortes paralelos com algumas dimensões normativas centrais do nosso mundo intergeracional, e que pode ser usada para clarificar e testar as nossas intuições normativas sobre justiça intergeracional, tal como acontece com os casos de barcos salva-vidas ou de eléctricos em outras esferas da filosofia moral e política. Contudo, não desenvolvemos aqui aprofundadamente as nossas intuições normativas. O que fizemos em vez disso foi sublinhar a natureza de algumas destas especificidades intergeracionais (especialmente a cleronomicidade e a génese) e as suas potenciais implicações para as teorias da justiça.

Bibliografia

Anderson, S. & P. François, 1997. “Environmental Cleanliness as a Public Good: Welfare and Policy Implications of Nonconvex preferences.” *J. of Environmental Econ. And*

Management, 34: 256-274.

Burke, E., 1790 (2009). *Reflections on the Revolution in France*, Oxford: Oxford Paperbacks, 352 p.

Epstein, R. 1992. "Justice across the Generations." In P. Laslett & J. Fishkin (eds.), *Justice between Age Groups and Generations*, New Haven & London: Yale University Press, pp. 84-106.

Casal, P., 2007. "Why Sufficiency Is Not Enough", *Ethics*, 117: 296-326

Daniels, N., 1988. *Am I My Parents' Keeper? An Essay on Justice between the Old and the Young*, New York/Oxford: Oxford University Press, 194 p.

Gardiner, S., 2009. "A Contract on Future Generations?" in A. Gosseries & L. Meyer, *Intergenerational Justice*, Oxford: Oxford University Press, pp. 77-119.

Gaspart, F. & A. Gosseries, 2007. "Are Generational Savings Unjust?", *Politics, Philosophy & Economics*, vol. 6 (2): 193-217.

Gauthier, D., 1986. *Morals by Agreement*. Oxford/New York: Clarendon Press, 367p..

Gosseries, A. , 2004a. *Penser la justice entre les générations. De l'affaire Perruche à la réforme des retraites*. Paris: Aubier (Flammarion), "Alto" series, 320 p.

- **2004b.** "Historical Emissions and Free-riding." *Ethical Perspectives*, vol. 11 (1): 36-60.

- **2008a.** "Theories of Intergenerational Justice. A Synopsis", *Surv. Perspect. Integr. Environ. Soc.* (S.A.P.I.E.N.S.), 1(1): 61-71.

- **2008b.** "On Future Generations' Future Rights." *J. of Political Philosophy*, 16(4): 446-474.

- **2008c.** "Radiological Protection and Intergenerational Justice." In G. Eggermont & B. Feltz (eds.), *Ethics and Radiological Protection*, Louvain-la-Neuve: Academia-Bruylant, pp. 167-195.

- **2009.** "Three Models of Intergenerational Reciprocity." In A. Gosseries & L. Meyer (eds.), *Intergenerational Justice*, Oxford: Oxford University Press, pp. 119-146.

Hooker, B., 2005. "The Golden Rule", *Think*, 10: 25-29.

Howarth, R., 1992. "Intergenerational Justice and the Chain of Obligation", *Environmental Values*, Vol. 1(2): 133-140.

Hume, D., 1777 (1994). *Political Essays* (Ed. K. Haakonssen), Cambridge: Cambridge University Press (Cambridge texts in the history of political thought), 416 p.

Jaurès, J. 1902. *Etudes socialistes*, Paris: P. Ollendorf (retrieved in April 2008 from Gallica.bnf.fr).

Masson, A., 1999. "Quelle solidarité intergénérationnelle ?", *Revue française d'économie*, vol.14 (1): 27-90.

Mauss, M., 1969. *Essais de sociologie*, Paris: Minuit ("Points – Sciences humaines" series), 252 p.

Parfit, D., 1984. *Reasons and Persons*, Oxford: Clarendon Press, 564 p.

- **2010 (forth.).** *On What Matters*, Oxford: Oxford University Press.

Plato, 1997 (Ed. J. M. Cooper). *Complete works*, Indianapolis-Cambridge: Hackett, 1808 p..

Rawls, J., 1999. *A Theory of Justice* (Revised edition), Oxford/New York: Oxford University Press, 538 p.

- **2001.** *Justice as Fairness: A Restatement* (E. Kelly, ed.), Cambridge (Mass.): Harvard University Press, 214 p..

Van Parijs, Ph. , 1991. *Qu'est-ce qu'une société juste? Introduction à la pratique de la philosophie politique*, Paris: Seuil, 312p.

Wade-Benzoni K. A., 2002. « A Golden Rule Over Time: Reciprocity in Intergenerational Allocation Decisions », *Academy of Management Journal*, vol. 45(5): 1011-1028.

WCED (World Commission on the Environment and Development), 1987. *Our*

Common Future, Oxford/New York: Oxford University Press.